

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos 04(quatro) dias do mês de junho de 2025, às 16:00 (dezesesseis horas) reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Edinaldo Oliveira Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, CREDENCIAMENTO 002/2025** cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas que protocolaram os envelopes diretamente na Sede do CODANORTE e que enviaram pelos correios, conforme abaixo:

1 – **JURIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 53.793.993/0001-62, enviou envelope pelos correios, protocolado na sede do codanorte dia 15 de maio 2025, às 11h28min e requer credenciamento para:

a) Assessoria Técnica em Licitações (online);

2 – **TEIA DE SABERES LTDA**, CNPJ 50.170.672/0001-13, enviou envelope pelos correios, protocolado na sede do codanorte dia 19 de maio 2025, às 11h20min e requer credenciamento para:

a) Assessoria em Convênios na Área da Educação;

3 – **MARCO ANTÔNIO RAMOS CANELA**, CNPJ 43.716.741/0001-86, efetuou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 22 de maio de 2025, às 16h14min, e requer credenciamento para:

a) Assessoria em Convênios na Área da Educação;

4 –**EXITO COMERCIO E SERVIÇOS BECKER LTDA-ME**, CNPJ 50.000.755/0001-64, efetuou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 23 de maio de 2025, às 14h, e requer credenciamento para:

a) Assessoria em Assistência Social;

5 –**ALVES SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ51.342.064/0001-01, efetuou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 23 de maio de 2025, às 15h29min, e requer credenciamento para:

a) Assessoria na área de Controle Interno;

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 – **JURIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 53.793.993/0001-62, requer credenciamento para:

a) Assessoria Técnica em Licitações (online);

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou declaração de conclusão de curso superior em cópia sem autenticação, apresentou certificado de pós graduação em cópia sem autenticação, apresentou atestados de capacidade técnica em cópias sem autenticação, apresentou certificados de cursos na área de licitações em cópias sem autenticação. Apresentou comprovação de participação em cursos na Lei n. 14.133/2021 de no mínimo 50 horas, deixou de apresentar participação em cursos na Lei 8.666/93 de no mínimo 50 horas, comprovando apenas 40 horas. Apresentou certificado de capacitação em curso de licitações junto a Inove Soluções em Capacitação mas não cita a quantidade de horas/aula.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **JURIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 53.793.993/0001-62, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

2 – **TEIA DE SABERES LTDA**, CNPJ 50.170.672/0001-13, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Convênios na Área da Educação;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica apresentou atestados de capacidade técnica da Prefeitura de Ipanema/MG, da Prefeitura de Fama/MG, da Prefeitura de Campo Belo/MG, e da Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, onde prestou serviços de assessoria na área da educacional, apresentou profissional habilitado com formação superior, registro no órgão competente e comprovação de vínculo.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **TEIA DE SABERES LTDA**, CNPJ 50.170.672/0001-13, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

3 - **MARCO ANTÔNIO RAMOS CANELA**, CNPJ 43.716.741/0001-86, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Convênios na Área da Educação;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica apresentou atestados de capacidade técnica da Prefeitura de Grão Mogol/MG, onde prestou serviços de assessoria em convênios na área da educação, apresentou profissional habilitado o sócio da empresa, com formação superior em ciências sociais e apresentou declaração feita a próprio punho de que não existe Conselho Profissional para a categoria Cientista Social. E após pesquisas realizadas pela comissão de contratação, comprova que não existe um conselho profissional específico para cientistas sociais, como existe para advogados, médicos ou engenheiros, etc.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **MARCO ANTÔNIO RAMOS CANELA**, CNPJ 43.716.741/0001-86, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

4 – **EXITO COMERCIO E SERVIÇOS BECKER LTDA-ME**, CNPJ 50.000.755/0001-64, requer credenciamento para:

a) Assessoria em Assistência Social;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Portaria de nomeação de cargo de "Coordenadora do CRAS " da Prefeitura de Chapada Gaúcha/MG, em 11.01.2017 e portaria de exoneração em 23.11.2023. Apresentou contrato de prestação de serviço de 17.03.2015 a 31.07.2015, termo aditivo 01.08.2015 a 31.12.2015, contrato de prestação de serviço de 11.01.2016 a 30.06.2016, Decreto de prorrogação dos contratos de 30.06.2016 a 31.12.2016. Apresentou diploma de curso superior em Psicologia e apresentou Registro profissional no órgão competente.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **EXITO COMERCIO E SERVIÇOS BECKER LTDA-ME**, CNPJ 50.000.755/0001-64, cumpriu as exigências de habilitação, podendo ser credenciada.

5- **ALVES SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ51.342.064/0001-01, requer credenciamento para:

a) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade Técnica do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros-PREVMOC na área de controle interno do profissional detentor da responsabilidade técnica no período de 2017 a 2023, apresentou diploma de formação em ciências contábeis, apresentou comprovação de vínculo.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ALVES SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ51.342.064/0001-01, cumpriu as exigências de habilitação, podendo ser credenciada.

Dessa forma, a classificação das empresas, considerando o horário de entrega das documentação e o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

23ª Classificada - **TEIA DE SABERES LTDA**, CNPJ 50.170.672/0001-13, enviou



envelope pelos correios, protocolado na sede do codanorte dia 19 de maio 2025, às 11h20min;

24ª Classificada - **MARCO ANTÔNIO RAMOS CANELA**, CNPJ 43.716.741/0001-86, efetuou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 22 de maio de 2025, às 16h14min;

25ª Classificada - **EXITO COMERCIO E SERVIÇOS BECKER LTDA-ME**, CNPJ 50.000.755/0001-64, efetuou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 23 de maio de 2025, às 14h;

26ª Classificada - **ALVES SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 51.342.064/0001-01, efetuou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 23 de maio de 2025, às 15h29min;

As certidões negativas das empresas vencidas após protocolo dos envelopes e durante o período de conferência dos documentos foram atualizadas pela comissão.

A empresa **JURIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 53.793.993/0001-62, poderá retirar seu envelope na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica, e posterior remessa ao Sr. Presidente para julgamento e emissão de termo de autorização de contratação.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 04 de junho de 2025.



July France Silveira Fonseca.
Agente de contratação



Doralice Neves de Oliveira
Membro



Edinaldo Oliveira Magalhães.
Membro